



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 003.9.408361/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **PAULO MENEZES CALDAS**, brasileiro, convivente, mecânico, portador do RG nº 05542510-00, SSP/BA e do CPF nº 976.521.725-00, residente na Avenida ACM, nº 255, Centro, Itamaraju/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Auto de Infração do IBAMA de ID MP 15368173 dos autos em epígrafe, identificado apenas como A/:

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que houve um desflorestamento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em uma área de 2,0 hectares, localizada na Fazenda Duas Irmãs, matrícula 9812, situada em Jucuruçu/BA.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da inscrição do imóvel rural Fazenda Duas Irmãs, matrícula 9812, situada em Jucuruçu/BA, no CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, o **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que emita um opinativo técnico sobre seus

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

Documento anexado por: FABIO FERNANDES CORRÊA - 18/12/2023 10:28:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=58EE3A749CEB0F367BB7>





termos, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** adequar o cadastro ou documentos que o compõem, caso assim seja determinado.

Parágrafo primeiro - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, em especial a área objeto do AI, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo segundo - Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar do **COMPROMISSÁRIO** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo terceiro - Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de Compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** deverá informar o **COMPROMITENTE** e o INEMA, na forma do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - Independente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Duas Irmãs, matrícula 9812, situada em Jucuruçu/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira, quarta e quinta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

Documento anexado por: FABIO FERNANDES CORRÊA - 18/12/2023 10:28:55
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=68EE3A749CEB0F367BB7>





no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso as adequações necessárias no CEFIR não sejam realizadas por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

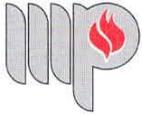
DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Pela supressão ilegal de 2,0 hectares de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração, na Fazenda Duas Irmãs, matrícula 9812, situada em Jucuruçu/BA, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelos danos ambientais intercorrente e extrapatrimonial, **R\$3.000,00 (três mil reais)**, para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9 ou pelo pix pixcc+sant13001842-9@fjs.org.br, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



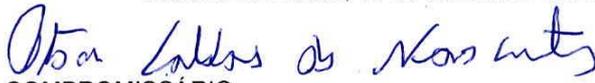
CLÁUSULA SÉTIMA – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 18 de dezembro de 2023.


COMPROMISSÁRIO


PROMOTOR DE JUSTIÇA